



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U nº 198, de 14/10/2016
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL

Flávia Lima Araújo

SEPARAÇÃO CONJUGAL E FILHOS: OS CONFLITOS VIVENCIADOS EM
MEDIÇÃO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DE PALMAS-DPE/TO

Palmas – TO

2019

Flávia Lima Araújo

SEPARAÇÃO CONJUGAL E FILHOS: OS CONFLITOS VIVENCIADOS EM
MEDIAÇÃO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DE PALMAS-DPE/TO

Projeto de Pesquisa elaborado e apresentado como requisito parcial para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) I do curso de bacharelado em Psicologia do Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP/ULBRA).

Orientador: Prof. Me. Iran Jonathan Silva Oliveira.

Palmas – TO

2019

Flávia Lima Araújo

SEPARAÇÃO CONJUGAL E FILHOS: OS CONFLITOS VIVENCIADOS EM
MEDIAÇÃO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DE PALMAS-DPE-TO

Projeto de Pesquisa elaborado e apresentado como requisito parcial para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) I do curso de bacharelado em Psicologia do Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP/ULBRA).

Orientador: Prof. Me. Iran Jonathan Silva Oliveira.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Iran Jonathan Silva Oliveira

Orientador

Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP

Profa. Dra. Ana Beatriz Dupré Silva

Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP

Profa. Me. Cristina D’Ornellas Filipakis

Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP

Palmas – TO

2019

RESUMO

ARAÚJO, Flávia Lima. **A dissolução do matrimônio e seus efeitos nas relações de parentabilidade: uma análise a partir da mediação executada pela Defensoria Pública de Palmas-DPE/TO.** 2019. 48 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Curso de Psicologia, Centro Universitário Luterano de Palmas, Palmas/TO, 2019.

Atualmente muitos conflitos relacionados à separação conjugal estão sendo manifestados no poder Judiciário e, sendo assim, muito tem se falado sobre essa grande demanda, que vem crescendo gradativamente, apresentando um impacto negativo na parentabilidade. Estudos revelam que os efeitos produzidos nos filhos pela separação conjugal podem gerar graves consequências no seu desenvolvimento. Por conta disso, muitas pesquisas aplicadas nessa área estão sendo desenvolvidas com intuito de diminuir os danos causados pelos conflitos vivenciados durante o procedimento de separação conjugal. Esta pesquisa pretende mapear quais as divergências mais vivenciadas em mediação de conflitos na Defensoria Pública do Tocantins (DPE-TO) na relação pós-divórcio. Os tipos de danos causados e como a mediação de conflitos pode auxiliar nesse processo, além de descrever a relevância do psicólogo atuando como mediador. Será uma pesquisa científica de campo, documental, de levantamento de dados, com abordagem qualitativa investigando os temas com profundidade. Os resultados obtidos na pesquisa revelam que o conflito relacionado a questões de regularização de pensão, guarda e visita é a mais vivenciada na mediação de conflitos na Defensoria Pública de Palmas, além de demonstrar que a maioria da residência fixa dos filhos, independente do tipo de guarda é possuída pela genitora. A partir das variáveis que foram quantificadas pelo estudo, além de possibilitar uma compreensão destes conflitos, possibilitou um melhor entendimento dos reflexos causados nos filhos, permitindo assim, contribuir com a redução dos conflitos vivenciados pelos mediados.

Palavras-chave: Mediação de conflitos; Separação conjugal; Relação pais e filhos; Psicologia; Mediação.

ABSTRACT

ARAÚJO, Flávia Lima. **The dissolution of marriage and its effects on relations of parenthood: an analysis from the mediation carried out by the public defender of palmas-dpe-to.** 2019. 48 f. Course Conclusion Paper (Graduation) - Psychology Course, Centro Universitário Luterano de Palmas, Palmas / TO, 2019.

Currently many conflicts related to marital separation are being manifested in the Judiciary, resulting in a great demand of discussion about this subject, which has been growing gradually and has had a negative impact towards the relationship between parents and their children. Studies have shown that the effects on children who face their parents divorce can bring serious consequences for their development. For that reason, many researches applied in this area are being developed, in order to reduce the damages caused by the conflicts experienced during the process of separation. This research intends to map the most experienced differences in conflict mediation in the Public Defender's Office of Tocantins (DPE-TO) in the post-divorce relationship, the types of damages caused and how the mediation of conflicts can help in this process, besides describing the relevance of the psychologist action as mediator. The paper consists of a scientific research of documents and data collection with qualitative approach in order to deeply investigate the terms used. The research will be presented in data that proof the most common conflicts experienced by the parents after the marital separation conducted by the Public Defender's Office of Tocantins, what aims to contribute to the professionals of Conflict Mediation field. From the variables that were quantified by the study, the results will allow the comprehension of these conflicts and a better understanding of the reflexes caused in the children, consequently helping to reduce the conflicts experienced by the assisted people.

Keywords: Conflict mediation; Marital separation; Parents and children relationship; Psychology; Mediation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1- Consequências dos Conflitos dos Pais aos filhos (adaptado).....	11
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEULP - Centro Universitário Luterano de Palmas

DPE-TO - Defensoria Pública do Estado do Tocantins

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

NUMECON - Núcleo Especializado de Mediação e Conciliação

SOLAR - Solução Avançada em Atendimento de Referência

TCUBD - Termo de consentimento do uso de banco de dados

ULBRA - Universidade Luterana do Brasil

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	AS FAMÍLIAS E AS SUAS SEPARAÇÕES	10
2.1	Divórcio e separação conjugal	10
2.2	A relação de gênero dentro da ruptura	13
2.2.1	Reflexos da separação conjugal nos filhos	15
2.2.2	Tipos de guarda	17
3	DPE-TO- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	18
3.1	Mediação de conflitos	20
3.1.2	Mediação de conflitos no contexto de separação conjugal	20
3.1.3	Relevância do psicólogo atuando como mediador	21
4	METODOLOGIA	22
4.1	Perfil classificado	24
4.2	A coleta, o registro e análise	25
5	RESULTADOS E DISCUSSÃO	27
7	CONSIDERAÇÕES	34
	REFERÊNCIAS	37
	APÊNDICES	38

1 INTRODUÇÃO

Originária do latim, a palavra *cônjuge*, significa *ipsis lite: um com o outro*, e é própria de ligação ou união. Relação conjugal, conforme o próprio termo sugere, é espécie singular de relação entre pessoas que se unem uma à outra, com propósito de vida em comum, distinta da ordinária vida social ou da relação social a que se subordinam, (BOLZE, ET AL, 2013). Em que pese a origem e semântica da palavra, esta é uma das características sociais as quais mais se identificam conflitos e consequências a ele – a condição de matrimônio – associadas. Todo esse cenário fez surgir áreas do conhecimento específicas para lidar com as situações geradas relativas à vida conjugal, ou melhor, à separação desta.

Recentemente muito têm se falado sobre separação conjugal e os reflexos em relação aos filhos, devido ao aumento do divórcio em nosso país. Uma pesquisa realizada pelo IBGE em 2010 releva que o divórcio atingiu seu valor máximo desde o ano de 1984 com um acréscimo de 36,8%. Com isso, os casos de busca de solução de conflitos vivenciados após a separação conjugal realizados através de meios alternativos de solução de conflitos que se apresentam ao Poder Judiciário vêm crescendo gradativamente (OLIVERIA, 2017).

Pensando nestes efeitos e com base em apanhados da psicologia como área do conhecimento responsável pela pesquisa do comportamento humano, dos aspectos sociais responsáveis por alterar, modificar, ou cambiar este comportamento que, em pequena ou maior escala, poderão trazer impactos sociais e individuais, a pesquisadora se propôs a mapear quais as divergências mais vivenciadas em mediação de conflitos na Defensoria Pública do Tocantins (DPE-TO), na relação pós-divórcio correlacionada aos filhos, quais tipos de conflitos causados e como a mediação pode auxiliar nesse processo, além de descrever a relevância do psicólogo atuando como mediador.

Parte do que se pretende com o estudo é: entender sobre as separações conjugais; investigar os reflexos da ruptura conjugal na relação pais e filhos; apresentar a mediação de conflitos na separação conjugal e sua relevância; verificar a contribuição do profissional psicólogo na área de mediação de conflitos referente à separação conjugal. Os objetivos supracitados se concretizarão por meio de mapeamento das divergências mais vivenciadas na mediação de conflitos na DPE.

Os resultados alcançados com o mapeamento poderão indicar os conflitos associados à separação conjugal em relação aos filhos, em que se aponta a necessidade de mediação pela Defensoria Pública do Tocantins -DPE/TO.

As informações sobre divórcio e separação conjugal apresentados trazem dados acerca dos impactos reais causados na vida das pessoas em processos como estes. Mas quais seriam os motivos mais recorrentes para a efetivação do divórcio em processos judiciais? No presente trabalho, os termos separação conjugais e divórcio são utilizados como sinônimos, pois o foco principal do trabalho será descrever os conflitos mais vivenciados dos pais pós-divórcio na mediação de conflitos.

De acordo com o artigo 134 da atividade legislativa, parágrafo único, a Defensoria Pública foi implantada pela Constituição Federal Brasileira, sendo responsável por promover a instrução e assistência jurídica gratuita no âmbito do Direito para os cidadãos que não possuem condições financeiras para realizar o pagamento para à custa judicial (ROBERT, 2000).

Portanto, a mediação de conflitos é apresentada como uma técnica extrajudicial, capaz de promover outras formas de resolução de conflitos além do Poder Judiciário, de forma que um terceiro atuará como mediador e as partes não sofrerão nenhum tipo de influência externa, podendo construir juntos, através do auxílio do mediador, um acordo mais adequado para as partes envolvidas (VEZZULLA, 2001).

Ainda que muitos estudiosos tenham se dedicado a discorrer sobre os efeitos produzidos nos filhos pela separação conjugal, há ainda um enorme abismo entre o que pensa o Judiciário e os efeitos provocados em todos que passam por processos deste tipo. Os conflitos vivenciados pelos pais podem apresentar consequências no desenvolvimento do filho, desde doenças psicossomáticas até problemas de dependência psicológica (BRASIL, 2015).

2. AS FAMÍLIAS E AS SUAS SEPARAÇÕES

A palavra *família* vem de *famulus*, que significa *escravo doméstico*. Historicamente, a família é a instituição mais antiga entre os seres humanos. É o tipo de organização que predominou em muitas culturas. Desde os Mongóis, passando pela África e Europa e chegando na América (CARVALHO, 2018).

Dentro deste conjunto de arranjos que as famílias assumiram, em diversas configurações mundo a fora, um dos traços mais marcantes talvez não seja nem a sua constituição, mas a maneira como elas se dissolvem, os conflitos em torno da situação que levam à separação do casal e as pessoas envolvidas nesta separação, os prejuízos, perdas e por vezes doenças mentais associadas ao período e ao comportamento assumidos pelas partes (CARVALHO, 2018).

Quando se estuda o processo de separação conjugal é possível identificar uma série de alterações na estrutura de uma família, sendo um período conturbado, pois causa grande impacto no equilíbrio emocional dos envolvidos, gerando muita tensão e desordem. Os filhos geralmente são afetados na separação conjugal, apresentando diversos impactos psíquicos (GOBBI, 2015).

O divórcio como fato social é também alvo de investigação científica para que se agregue técnicas que tornem o processo menos doloroso para aqueles que estão envolvidos. É, pois, de suma importância identificar e compreender os conflitos mais vivenciados entre os pais durante e após o divórcio, para assim poder auxiliar os profissionais do judiciário nesse processo de mediação de conflitos, utilizando boas maneiras e intervenções, pretendendo prevenir os agravos que podem ocorrer nesse processo conturbado que é o divórcio (BRASIL, 2015).

2.1 Divórcio e separação conjugal

Busca-se, a partir deste ponto, demonstrar os conceitos de divórcio e separação conjugal, com intuito de relatar sobre o fim das relações entre os pais que tenham filhos, seus aspectos e o impacto que pode causar na vida das pessoas que passam por esse tipo de vivência. No entanto, os termos separação conjugais e divórcio serão aqui utilizados como sinônimos, definindo os casais que tiveram filhos sobre qualquer tipo de relacionamento, mesmo que a união não tenha sido legalizada.

O divórcio geralmente acontece quando há uma quebra no vínculo entre o casal, o que acontece exclusivamente por vontade das partes, desestruturando o eixo conjugal. No Brasil, o divórcio foi proibido para os casamentos durante muito tempo, até a criação da chamada Lei do Divórcio, dando a dissolução da sociedade conjugal pelo divórcio (Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977). Oliveira (2017) discorre sobre o divórcio como sendo um termo legal que sinaliza a dissolução do casamento perante a lei e a sociedade, a partir do qual os envolvidos agora passarão a dar continuidade à sua vida afetiva em caminhos opostos.

Oliveira (2017) constatou que “[...] o fim do vínculo encerra deveres conjugais, extingue o matrimonial e possibilita novo casamento dos cônjuges com outras pessoas- Art. 1582 do Novo Código Civil - Lei 10406/02”. Pode-se descrever, então, o divórcio como sendo um processo que anula o matrimônio, diferente da separação conjugal que ocorre sem a oficialização da lei.

Quanto ao tipo (ANTUNES, 2010), o divórcio pode ser extrajudicial, consensual e litigioso. O extrajudicial frequentemente é pacificador, em comum acordo, ocorre em cartório

de notas, não podendo existir filhos menores de idade; já o consensual, caracterizado pela existência de filhos, pode ser extrajudicial ou judicial; o litigioso, por sua vez, ocorre em juízo, quando não há acordo entre as partes, por estarem em conflito quanto à divisão dos bens ou por possuírem filhos menores de idade (BRASIL, 2002).

MANNONI (2003), em seus estudos, demonstra que na presença da justiça, o pai ou a mãe se aproximam de familiares com maior parentesco. Fica evidente que quando existe um grande número de conflitos entre as partes, tal fato está ligado diretamente à discordância criada no decorrer da relação, tornando a mesma instável.

Brasil (2015, p. 12) afirma que “[...] o divórcio é o segundo evento que mais causa estresse na vida das pessoas, deixando-as frequentemente decepcionadas, frustradas, magoadas, tristes, inseguras e insatisfeitas”, gerando uma mudança na estrutura relacional entre todos os envolvidos, e muitas das vezes provocando grande estado de sofrimento (ALBUQUERQUE, 2018; ZUCCO, 2015).

Vale ressaltar que a separação conjugal não se refere apenas a aspectos negativos, podendo sim trazer qualidade de vida para os indivíduos. Pesquisas apontam resultados consideráveis na relação da satisfação da separação, em decorrência da eliminação dos conflitos vivenciados antes da separação. Sendo assim, podemos contextualizar a dissolução conjugal como um fator positivo para a qualidade de vida dos cônjuges (RABELO, 2008).

Oliveira (2017) demonstra em sua pesquisa realizada através do IBGE, (2014), que a taxa de divórcio no Brasil aumentou mais de 160% em 10 anos. Nesta perspectiva, é possível identificar na contemporaneidade uma maior instabilidade nas relações amorosas já que podem ser rompidas a qualquer momento.

A partir dos processos judiciais, o autor ZORDAN (2010) descreve que os motivos mais alegados pelos cônjuges são:

Brigas frequentes, agressões do cônjuge, legalização de uma situação já existente, alcoolismo do cônjuge, agressões com envolvimento dos filhos, abandono do lar pelo homem e ameaça de morte e não cumprimento dos deveres do casamento. São motivos fortes que justificam a ruptura do laço conjugal e apontam para a impossibilidade de manter essa situação que causar sofrimento à outra parte e aos filhos (as). (ZORDAN, 2010, p. 50).

Nota-se, assim, que a separação conjugal é descrita como um fenômeno complexo, podendo suceder em qualquer etapa do relacionamento. Não é exclusiva a um grupo específico de características sociodemográficas, podendo, também por isso, ser considerada uma crise vital (ZORDAN, 2010).

Féres-Carneiro (1998, p. 6) aponta que “[...] para as mulheres, quando a relação conjugal não vai bem, sobretudo na sua vertente amorosa, admiração, intimidade e relacionamento sexual, a separação conjugal parece inevitável”, demonstrando que a relação é construída por um convívio de amor e cuidados um para com o outro.

2.2 A relação de gênero dentro da ruptura

O evidente protagonismo da mulher em diferentes ângulos da sociedade é um sinal de relativa garantia de direitos e reflexo de décadas de luta por direitos destas. No entanto, existem áreas que conservam hábitos de preservação relativos ao condicionamento da mulher, sendo um deles o sistema judiciário, sobretudo quando a visão deve alcançar a situação da mulher dentro do matrimônio (SANTANA, 2010).

Os avanços anteriormente citados para a condição da mulher foram experimentados ainda no século XX. Mesmo assim, até o período em questão, os moldes patriarcais permaneciam fortemente presentes, uma vez que a família era chefiada pela figura do homem, cujo papel era prover o sustento econômico da unidade doméstica e tutelar a mulher, a quem cabia a tarefa de ser mãe, esposa e cuidar do lar, sem o direito de participação nas decisões da família, nem mesmo na educação dos filhos. Logo, percebe-se a força cultural e social exercida sobre a família no seu modo de ser e de viver. Não obstante, não se pode homogeneizar o sujeito mulher, visto que é melhor pensar nas construções dos sexos do que na categoria de gênero (SANTANA, 2010).

A alternativa à construção binária da diferença sexual não é a igualdade, a identidade ou a androgenia. Ao incluir as mulheres dentro de uma identidade “humana” geral, perdemos a especificidade da diversidade feminina e as experiências das mulheres; em outras palavras, regressamos aos dias em que se supunha que a história do “homem” era a história de todas as pessoas, quando mulheres estavam “esquecidas pela história”, quando o feminino servia de contraponto negativo – o “outro” – para a construção de uma identidade positiva masculina. (SCOTT, 1989).

Logo, segundo Valcárcel (1994), é oportuno esclarecer as mudanças de posição das mulheres, cujas mudanças produzem transformações imprevisíveis e também efeitos emergentes e indesejáveis, visto que a nova posição feminina é um dado gerador de incertezas, receios e “fracasso” para o homem, em virtude do medo da igualdade, onde podemos entender, segundo a autora, como “crise do sujeito”. Outrossim, para a estudiosa “o feminismo continua correndo o risco de ficar em um movimento monocausal se não for capaz de realizar todos os seus ajustes com as tradições políticas precedentes” e, por conseguinte, a

emancipação das mulheres pode ser visualizada como fator social e biológico, pois tudo o que diz respeito à teoria de igualdade, liberdade e participação na tomada de decisões e no poder, atrela-se às teorias gerais da natureza humana.

O contrário disto coloca a mulher até os dias atuais como um sujeito condicionado a um modelo de convenções, sobretudo em relação a vida conjugal, que é o reflexo ainda de um pensamento judaico-cristão da instituição família. No momento da separação há uma carga emocional relativamente alta para a mulher, em alguns casos envolvendo violência física, psicológica e financeira, sendo que estas formas de violência já foram mapeadas e classificadas pelas instituições jurídicas.

É pela perspectiva de gênero que se entende o fato de a violência contra as mulheres emergir da questão da alteridade, enquanto fundamento distinto de outras violências. Ou seja, esse tipo de violência não se refere a atitudes e pensamentos de aniquilação do outro, que venha a ser uma pessoa considerada igual ou que é vista nas mesmas condições de existência e valor que o seu perpetrador. Pelo contrário, tal violência ocorre motivada pelas expressões de desigualdades baseadas na condição de sexo, a qual começa no universo familiar, onde as relações de gênero se constituem no protótipo de relações hierárquicas. Porém, em outras situações, quem subjugava e quem é subjugado pode receber marcas de raça, idade, classe, dentre outras, modificando sua posição em relação àquela do núcleo familiar, (BANDEIRA, 2014).

Esta perspectiva da violência de gênero se estende a todas as formas de relacionamento, mas como a intencionalidade do estudo é lançar luzes ao resultado da mediação de conflito relativo ao período de separação conjugal, as considerações de (BANDEIRA, 2014).

Não houve mudanças significativas em relação às razões que continuam a justificar formalmente a persistência da violência de gênero, ainda, centrando-se principalmente na argumentação de que a mulher não está cumprindo bem seus papéis de mãe, dona de casa e esposa por estar voltada ao trabalho, ao estudo ou envolvida com as redes sociais, entre outras.

Pela abundância de atos recorrentes de violência, percebe-se que a ordem tradicional se ressignifica permanentemente, remodelando os padrões e os valores sexistas, porém, não os elimina.

Esta discussão motiva a análise a partir da situação de separação conjugal, em que por vezes se evidenciam as formas de violência contra a mulher, e até uma bem mais recente, que é a violência institucional.

A separação de um casal é um tipo de ruptura na estrutura relacional, que realiza uma série de alterações tanto na estrutura como nas relações. Quando o casal decide se separar,

pressupõe-se que se esgotaram todas as formas de convivência, sendo este um período considerável de reorganização sobre a nova definição da vida familiar (GONZAGA, 2005).

Podemos observar como esse rompimento do convívio entre o casal que decide se divorciar poderá afetar negativamente a estrutura emocional das pessoas. O aumento dos números de separações é uma evidência de como a durabilidade das uniões está sendo reduzida, havendo menos tolerância para os conflitos e mais imediatismo, podendo ocorrer em qualquer etapa da vida de um casal, que tenham filhos ou não (ZORDAN, 2010).

No próximo capítulo será abordada a maneira como os filhos são afetados pela separação conjugal, quais são as consequências para o seu desenvolvimento e as estratégias que os pais podem utilizar para diminuir os impactos maléficos na relação entre pais e filhos.

2.2.1 Reflexos da separação conjugal nos filhos

Conforme GONZAGA (2005), os genitores precisam compreender que o fim da relação entre o casal, por se configurar um momento delicado pelo seu caráter de dissolução e pelos conflitos advindos do momento, requer atenção especial aos filhos, parte mais sensível do relacionamento. Quanto melhor o casal souber resolver as suas diferenças e quanto mais convictos estiverem sobre suas decisões, estarão mais preparados para lidar com as questões dos filhos.

Segundo RAMOS e SHINE (1999), são prejudiciais os conflitos familiares quando existe um atrito em detrimento do rompimento matrimonial, em que, grande parcela das partes apenas identifica a parte prejudicada como única, esquecendo o quanto pode ser prejudicial aos filhos que tem participação em todo o processo, presenciando a tensão entre os pais.

Está cada vez mais evidente que a separação é uma escolha bem frequente, pelos casais que passam por algum conflito durante a relação. ZORDAN (2010, p. 107) descreve em sua pesquisa que não há tanta preocupação com as repercussões para os filhos, já que a conduta está pautada em valores como autonomia, liberdade, individualidade, independência, ocorrendo maior atenção para a satisfação pessoal e conjugal. Diante disso, a estrutura familiar é prontamente afetada, proporcionando um desequilíbrio emocional, tensões, fragilidades e, muitas vezes, agressividade (GALIZA, 2014).

Pesquisas apontam que os filhos são os membros da família que mais sofrem com a separação conjugal. Por isso, muito mais do que averiguar as condições que levam um casal a se separar, os psicólogos têm se dedicado a estudos sobre os efeitos produzidos nos filhos pela separação conjugal, pois se trata de uma situação muitas vezes traumática, que causa diversos impactos psíquicos (GOBBI, 2015).

Segundo BRITO (2007), os filhos de pais separados apresentaram, através de entrevistas, informações sobre suas vivências e sentimentos relacionados às situações decorrentes da separação. A pesquisa aponta que a maior consequência da separação na visão dos filhos é o afastamento do pai, havendo um distanciamento geralmente com aquele que não obteve a guarda, sendo descrita uma séria de repercussões desde a necessidade afetiva não preenchida até o distanciamento com a família paterna. Os que relataram menos queixas quanto à separação dos pais foram os que tiveram um convívio harmonioso com as duas partes, gerando assim, mais estabilidade e segurança em relação às suas necessidades, perante a mudança na estrutura familiar (WEIZENMANN, 2009).

Situações como as apontadas pelo estudo, em que os filhos ficam no meio de um verdadeiro fogo cruzado entre os pais, podem perfeitamente configurar alienação parental, um assunto pouco conhecido por grande parte da população, porém é um problema bastante comum e recorrente que vem crescendo a cada dia nas famílias que se encontram em um ambiente de separação conjugal (NÜSKE; GRIGORIEFF, 2015).

O movimento de separação do casal abre brechas para alguns transtornos e comportamentos, considerados, a partir da ótica da psicologia, até traumáticos, oriundos de processos que por vezes se arrastam em que os casais brigam informalmente ou judicialmente por seus direitos. Nessa “medição de forças” os pais podem acabar posicionando os filhos contra seus antigos companheiros, ocasionando nas crianças e/ou adolescentes sentimentos negativos e de rejeição à figura do outro. Porém é possível observar o impacto e o sofrimento que é causado na vítima, e a esse sofrimento é dado o nome de Síndrome de Alienação Parental.

A priori, os filhos que não tinham lembranças do pai, por serem muito pequenos durante o processo do divórcio, revelam não ter esclarecimentos do pai sobre a separação. Quando um dos genitores sai de casa sem conversar com o filho, de forma a esclarecer a situação, a criança cresce sem saber direito o que aconteceu. Podendo apresentar diversos sentimentos, tanto de culpa como abandono (BRITO, 2007).

É possível perceber que o envolvimento dos genitores no contexto da separação conjugal tem sido considerado primordial para o desenvolvimento dos filhos, sendo um fenômeno complexo que demonstra alta relevância (GREENNE, 2018). Desta maneira, confirma-se a importância de os pais neste processo de separação estarem atentos para que esta situação não implique em prejuízos que afetem o bem-estar dos filhos, pois o abalo na relação familiar é inevitável, mas a busca para lidar de forma mais saudável com o conflito,

para assim gerar melhores resultados e diminuir os diversos impactos que podem ser causados aos filhos, é primordial (BRITO, 2007; OLIVEIRA, 2017).

Assim GOBBI, (2015) descreve que os maiores perigos para a saúde psicológica dos filhos referentes ao divórcio são a diminuição do vínculo ou a perturbação de qualquer parte dos pais. Ainda mais, quando a decisão repercute muita humilhação, sentimento de raiva e tristeza entre as partes, levando a um efeito negativo no desenvolvimento da criança.

Brasil (2015) apresenta quais são as consequências que podem afetar o desenvolvimento do filho sobre a separação conjugal dos pais, conforme o quadro abaixo:

Quadro 2. Consequências dos Conflitos dos Pais aos filhos (adaptado).

Relações interpessoais	Dificuldade em estabelecer relações de confiança e de maior intimidade com outras pessoas; tendência de apresentar comportamentos denominados antissociais.
Baixa tolerância à raiva e hostilidade	Dificuldades em lidar com situações que despertem emoções fortes como a raiva em aceitar o “não”.
Problemas no sono e na alimentação	Dificuldades para dormir, pesadelos frequentes, sono inquieto, falta de apetite.
Maior conflitualidade com figuras de autoridade	Dificuldades em seguir ordens e orientações de figuras de autoridade (professores, superiores hierárquicos etc.).
Maior vulnerabilidade e dependência psicológica	Redução da autoestima e da autoconfiança.
Sentimento de culpa	A criança/o adolescente é constantemente forçada pelos pais, direta ou indiretamente, a escolher um lado e a tomar partido, desenvolvendo o conflito de lealdade e crescendo com um sentimento de culpa e de impotência.
Doenças psicossomáticas	Especialmente nas situações de estresse, a criança/o adolescente pode apresentar dores de cabeça, dores de barriga e outras dores.

Fonte: BRASIL (2015)

Assim também, pode-se identificar que mesmo com a separação, os pais devem continuar priorizando a parceria, dando continuidade e estabilidade das relações afetivas com os filhos. Podendo assim, auxiliar no desenvolvimento da superação com essa nova fase da vida. Contudo, é importante ressaltar que a separação dos pais não é sinônimo de dilema emocional perante os filhos, mas é necessária essa consciência, para assim poder prevenir os impactos negativos que podem ser causado aos filhos referentes ao divórcio, conforme é

apresentado no quadro 1, como doenças psicossomáticas, maior vulnerabilidade e dificuldades em relações interpessoais (BRASIL 2015).

Compreende-se que a forma como é administrada a separação dos pais, é a real influenciadora de efeitos negativos, no desenvolvimento dos filhos, e não a separação em si. A falta de habilidade de lidar de forma assertiva com a separação conjugal acaba lesionando o desenvolvimento dos filhos, sendo constantes as disputas de guarda e regulamentação de visita. Revela-se então, a importância sobre a reflexão acerca dos impactos da separação conjugal sobre os filhos e a relevância sobre o apoio e orientação para as famílias que passam pelo processo do divórcio (GOBBI 2015).

2.2.2 Tipos de guarda

De acordo com Carbonera (2014), o ato de guardar indica que quem, ou o que, se guarda está dotado de pelo menos duas características básicas: preciosidade e fragilidade. É a existência de um valor que provoca nas pessoas a percepção da vontade de pôr a salvo de estranho o que tem sob a sua guarda, com a intenção de não correr risco de perda.

Quando ocorre o rompimento do convívio conjugal, ou no caso de nunca haver existido, os pais deixam de exercer em conjunto, as funções parentais, neste caso é estabelecido uma modalidade de guarda que objetive a efetividade dos interesses do menor.

Contudo, antes que se possa avaliar os tipos de guarda adotadas em nossa legislação, devemos esclarecer que, qualquer que seja a modalidade adotada, e independentemente do meio eleito pelos genitores, é peremptoriamente vedada a instituição da guarda por mero acordo de vontades não levado ao conhecimento do Poder Judiciário, configurando-se assim negócio jurídico contaminado por vício grave (CARBONERA, 2014).

Sendo assim, dentre as espécies de guarda aceitas pela legislação vigente, previstas pelo Código Civil de 2002 em seu artigo 1.583, a possibilidade de adoção da guarda unilateral é tida como modalidade secundária, sendo a regra a adoção da guarda compartilhada.

§ 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5º) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).

§ 2º A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores:(Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).

I – afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar; (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).

II – saúde e segurança;(Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).

§ 3ª A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos. (BRASIL, 2008).

Neste estudo, identificou-se apenas a residência, tendo prevalência na casa da mãe. Não foi realizado o levantamento do tipo de guarda estabelecida quando da mediação do conflito.

3. DPE/TO- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

A Defensoria Pública brasileira tem sua origem nas Ordenações Filipinas de 1603, a qual determinava defesa pública e gratuita para aqueles que comprovassem a sua falta de renda financeira, por meio de requerimento à autoridade policial para certificar a sua condição, permanecendo tal legislação em vigor até a criação do Código Civil de 1916 (ROBERT, 2000).

Acresce que os números de conflitos coletivos vêm aumentando no país, aliado à carência por uma assistência jurídica, que torne relevante que se resguarde determinadas características dos querelantes. A Defensoria Pública foi implantada pela Constituição Federal Brasileira de 1988, sendo responsável por promover a instrução e assistência jurídica gratuita no âmbito do Direito para os cidadãos que não possuem condições financeiras para realizar o pagamento para a custa judicial.

Conforme a Resolução-CSDP, nº 104, de 6 de dezembro de 2013, é exigido que o cidadão atenda à certas condições, a renda mensal individual de até 03 salários mínimos, ou renda mensal familiar que não ultrapasse 05 salários mínimos. Não ser proprietário, titular de aquisição, herdeiro, ou legatário de bens móveis, imóveis ou direitos cujos valores ultrapassem a quantia de 200 salários mínimos. Além de não ser proprietário de investimentos financeiros em aplicações superiores a 20 salários mínimos.

À princípio, as áreas de atuação realizadas pela DPE-TO publicadas no site oficial na data de 01 de fevereiro de 2016 são: criminal, infância e juventude, juizado especiais, suporte sociojurídico com acompanhamento da equipe multidisciplinar (psicólogo, assistente social e pedagogo). Os processos são atendidos pelos Núcleos Especializados, que são eles: Assistência ao Preso, núcleo agrário, diversidade sexual, tribunal do júri, conciliação e mediação, defesa da saúde, do consumidor, dos direitos humanos, da mulher, da pessoa idosa, da criança e do adolescente.

De acordo com a Resolução-CSDP nº 127, de 16 de abril de 2015, foi implantado no âmbito da Defensoria Pública do Estado Tocantins no intuito de promover a resolução de conflitos de forma rápida, através de um acordo entre as partes o NUMECON - Núcleo

Especializado de Mediação e Conciliação, sendo responsável pela política de conciliação e mediação no âmbito da Defensoria Pública. É importante que o núcleo conte com uma equipe multidisciplinar, unindo saberes de diferentes áreas em prol da resolução dos conflitos (NUNES, 2018).

Decorre daí, a relevância da função exercida pela Defensoria Pública dentro do Estado, sendo necessário para o amparo dos direitos individuais e coletivos destes cidadãos. Será abordada aqui a importância da mediação de conflitos, realizado pelo NUMECON - Núcleo Especializado de Mediação e Conciliação da DPE-TO, na resolução de conflitos.

3.1 Mediação de conflitos

A regulamentação da mediação de conflitos no Brasil, como meio alternativo de solução de conflitos regulamentado pela Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015, determina mediação como “a atividade técnica exercida por um terceiro indivíduo, imparcial, sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou a desenvolver soluções consensuais para a controvérsia” (BRASIL, 2015). Este apresenta regras e sigilos a serem seguidos durante a mediação, contribuindo assim, para o melhor desfecho do conflito apresentado.

À princípio, o mediador pode facilitar para que o desentendimento se resulte em diálogo esclarecedor para as partes. Este é o objetivo da Mediação de conflitos, contribuir para resolver os conflitos por meio do diálogo, e não imposições. Todo processo de mediação deve ser flexível, considerando as necessidades e o tempo das partes, para assim poder chegar ao acordo ou não. Cada ser humano apresenta a sua versão e, segundo isso, não poderá haver da parte do mediador qualquer posicionamento para alguma das partes, seguindo as regras de imparcialidade (VEZZULLA 2001; MÜLLER, 2007).

Apresentando grandes vantagens sobre a resolução de conflitos, a técnica de Mediação vem crescendo rapidamente no mundo. VEZZULLA (2001, p. 23) descreve a técnica como “[...] características de total sigilo; tratamento profundo e exaustivo dos problemas; tratamento de respeito e cooperação sobre as diferenças; economia de tempo e dinheiro”. Com diálogo explicativo que proporcione a negociação, relatando suas dificuldades e aperfeiçoando as inter-relações.

Situações como divórcios estão sempre cercadas por uma atmosfera conflituosa que envolve todo o grupo familiar, gerando por vezes, uma rede de intrigas, que coloca a todos sob forte tensão. Reside aí, a necessidade de um elemento isento dentro do processo, que seja capaz de agir com clareza sobre a situação, mediando-a. Moore (1998) descreve a mediação

de conflitos como a intercessão de uma terceira pessoa para a resolução do conflito, tendo o poder não autoritário, que assim, contribui para que as pessoas entrem num acordo voluntariamente.

A partir dessa procura, surgiu a técnica de mediação. ÁVILA (2004, p. 25) evidencia que “[...] essa prática de intervenção nasceu nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha no início dos anos setenta, seus principais introdutores foram Coogler (1978), Haynes (1981), Saponesk (1985) e Folberg (1984)”. Aspirando solucionar os conflitos sociais e afetivos pertencentes à sociedade, tornou-se uma via alternativa e complementar à via judicial, um processo extrajudicial que auxilia na resolução de conflitos (GONÇALVES et al., 2003).

Deste modo, Bronzatti; Mattes (2016) descrevem a utilização da mediação de conflitos como meios alternativos de solução, modificando o padrão da sociedade, apresentando outras formas de resolver os conflitos além de buscar o Poder Judiciário, referente a essa necessidade da busca pelo acesso à justiça.

3.1.2 Mediação de conflitos no contexto de separação conjugal

A priori, os conflitos vivenciados pelos casais que pretendem se divorciar, geralmente não eclode de uma hora para outra, em muitos casos, é uma somatória de aborrecimentos, emoções retidas, entre outros aspectos. Sendo assim, as partes recorrem à separação conjugal (GONÇALVES et al., 2003).

Pode-se identificar estudos relacionados à separação de pais a importância da mediação de conflitos, quando os pais disputam, por exemplo, a guarda das crianças, facilitando assim o convívio saudável e consequente desenvolvimento psíquico das crianças. Em muitos casos as crianças são vítimas de genitores alienantes, que são capazes de difamar a imagem do próprio genitor alienado (ALVES, 2009; GONÇALVES et al, 2003; ULLMANN, 2009).

A mediação no contexto conjugal é uma técnica renovadora, orientada de forma imparcial. Gonçalves et al. (2003) descreve que seu objetivo principal é auxiliar o casal a solucionar os conflitos apresentados após a separação conjugal, com atenção especial na existência de filhos, vale destacar que a Mediação Familiar quando realizada como a primeira forma de solucionar as discórdias, torna-se vantajosa, pois reforça a capacidade da negociação, previne o agravamento do conflito e facilita o cumprimento do acordo. Além de cultivar o lado positivo do conflito, entendendo como um aspecto natural das relações humanas que quando bem estruturadas, torna-se capaz de propiciar o desenvolvimento da família, com o amadurecimento (GALIZA 2014).

A mediação é mundialmente reconhecida desde as sociedades mais primitivas, e está sendo nos dias de hoje, aplicada em diversos domínios seja familiar, social ou mesmo particular (ÁVILA 2004), o que a coloca no centro dos processos judiciais de separação, por serem momentos de elevado nível de conflito instalado.

MELO (2013), ressalta que o judiciário tem sido chamado para atuar-nos processo de separação conjugal, quando as partes envolvidas não são capazes de resolver os conflitos. A mediação sendo uma prática efetiva realiza o reconhecimento e significação do conflito dentro do processo de separação.

A mediação familiar se firma como uma técnica auxiliar, que assessora e defende a autonomia dos protagonistas e favorece positivamente a resolução dos conflitos dos casais durante o processo e após o divórcio (GONÇALVES et al., 2003). O conflito está presente em todos os relacionamentos e em todas as sociedades. Desde o tempo antigo tem-se evidências de disputas entre familiares, vizinhos, colegas de trabalho, entre outros. Esta técnica foi criada com intuito de solucionar os problemas sociais e afetivos. (MOORE 1998).

Além de proporcionar aos mediados a chance de reconsiderar suas posições dentro do conflito, podem evitar a separação conjugal, quando são esclarecidas certas situações e intensos mal-entendidos. (GALIZA 2014).

Cabe que se considere que há uma área de estudo para este fim na psicologia, a partir do qual se possa mensurar a abrangência dos prejuízos psicológicos gerados nos filhos.

3.1.3 Relevância Do Psicólogo Atuando Como Mediador

Entender os comportamentos apresentados em situações de elevado estresse é o papel do profissional que possui formação técnica para tanto. O profissional da psicologia encontra cenários de atuação, em locais e situações, em que outros, embora possuam preparo e conhecimento, não são capazes de atuar. Um desses locais, são os espaços que lidam com conflitos familiares e contextos de separação conjugal.

MELO (2013), evidencia a estimulação da comunicação e a potencialização da escuta, como um fator crucial para diminuir as divergências entre os pais que estão vivenciando conflitos após a separação conjugal. Para tanto, é de suma importância conhecer o comportamento humano, pois a compreensão real deste, auxilia na melhor resolução dos conflitos. Partindo desta hipótese, percebe-se a relevância da atuação do psicólogo como mediador.

O trabalho interdisciplinar na mediação de conflitos é algo salutar entre os conhecimentos da Psicologia e do Direito. Durante o processo da mediação, alguns elementos

afetivos muitos das vezes não são verbalizados, e a percepção do psicólogo seria um diferencial para melhor compressão desses aspectos. É possível, assim, unir essas duas áreas, para garantir a legitimação de direitos e deveres das partes envolvidas. (MELO, 2013; MÜLLER; BEIRAS; CRUZ, 2007).

Entretanto, a utilização do discurso científico-psicológico já vem sendo utilizada na área do Direito como, por exemplo, na realização de avaliações psicológicas. Além de que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) afirma a indispensabilidade do psicólogo no cuidado das questões como divórcio, disputas de guarda entre outras. É admissível, então, descrever a magnitude da atuação do profissional da Psicologia no contexto dos conflitos relacionados a filhos e separação conjugal. (MELO 2013).

Desta forma, o psicólogo exerceria sua função em serviço da sociedade, na prática jurídica em uma nova forma terapêutica, trabalhando as transformações do conflito, para melhorar as mudanças de comportamentos. O psicólogo se mostra qualificado em lidar com conflitos conjugais, pelo conhecimento que possui acerca da subjetividade humana (MÜLLER; BEIRAS; CRUZ; 2007).

A relevância do psicólogo para esta fase da vida dos indivíduos envolvidos em um processo de separação é salutar, pois que se verifica um elevado índice de alterações comportamentais associadas ao processo, sobretudo nos indivíduos de menor resistência, ou em condições especiais de desenvolvimento como é o caso das crianças e adolescentes. Com efeito, o processo psicológico está regido por um tempo que é interno e que depende de muitas variáveis, algumas delas de natureza inconsciente. E o inconsciente, como se sabe, é atemporal. Nele não existe passado, nem presente, nem futuro.

O que demanda com que o profissional de psicologia seja uma constante no processo de mediação, sendo ele capaz de fazer as previsibilidades relativa aos prejuízos vivenciados pelos envolvidos.

4 METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada no período de até duas semanas, iniciando-se em abril de 2019, sendo que a pesquisadora coletou os dados em campo três vezes por semana, classificando os tipos de conflitos vivenciados, quantidade de filhos, quem solicitou o pedido de mediação na DPE-TO, os tipos de acordo sendo como realizado ou não realizado na mediação, casos de reconciliação conjugal entre os genitores, a residência fixa dos filhos e o ano, distribuindo-os em tabelas do Excel, sendo demonstrados em dados 186 casos de conflitos nos últimos três anos. Assim, os dados foram dispostos na pesquisa de forma qualitativa, demonstrando quais

são os números reais e suas especificações de casos abordados pela DPE-TO. A amostra foi selecionada a partir do acesso aos relatórios arquivados no sistema SOLAR (Solução Avançada em Atendimento de Referência).

Pretende-se a constituição científica e documental de levantamento de campo em uma abordagem qualitativa, que segundo Gil (1999), pode ser utilizada para investigar algum tema com profundidade, além de que pesquisas de levantamento são essencialmente qualitativas.

O objetivo metodológico adotado determina o uso de pesquisa descritiva, que conforme Gil (1999, p. 44) “[...] têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população, fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”. Já Andrade (2002) informa que esse tipo de pesquisa irá delinear, classificar e interpretar os dados que se tenha coletado, sem que o pesquisador faça qualquer interferência sobre os dados.

O procedimento metodológico proposto para este estudo é uma pesquisa documental, que para Andrade (2002, p. 29) “[...] fundamenta-se no levantamento de documentos, escritos ou não, de primeira mão, isto é, que não se prestaram ainda, para o embasamento de uma pesquisa, portanto, ainda não foram “trabalhados”. Sendo assim, verifica-se que este tipo de pesquisa permitirá o acesso a dados ainda não examinados, que irá admitir o levantamento de características do fenômeno em estudo e dos objetivos delimitados.

Fica delimitado como local de realização metodológico em pesquisa documental, que se parece bastante com a pesquisa bibliográfica, porém altera-se na pelo tipo de fonte utilizada. Conforme Chinazzo, Matos e Weber (2009, p. 126) a pesquisa documental permite a utilização de “documentos oficiais, cartas, contratos, reportagens, filmes, fotografias, diários, entre outros”. Gil (1999) por sua vez acrescenta que existem documentos de segunda mão, como relatórios de empresas, tabelas, relatórios de pesquisa.

4.1 Perfil classificado

A amostra escolhida foi à probabilística, que conforme Gil (1999) é um método científico, que mede a frequência de ocorrências cometidas pela variável estudada. Buscou-se compreender os conflitos mais vivenciados pelos pais após a separação conjugal apresentado em mediação familiar, atendidos entre os anos de 2016 e 2019. O período foi determinado conforme a disponibilidade dos dados na plataforma SOLAR , sendo implementada no ano de 2016.

Os critérios de inclusão em que foram selecionados os sujeitos da amostra, os relatos publicados no SOLAR, referentes aos mediados que apresentam conflitos em relação aos

filhos após a separação conjugal, no momento que passaram pelo NUMECON - Núcleo Especializado de Mediação e Conciliação, na unidade de atendimento DPE-TO. Conseqüentemente, não se utilizou como dados os pais que tinham suspenso a utilização da técnica de mediação, como forma de resolução dos conflitos atendidos pelo DPE-TO, nos anos de 2016 a 2019.

Considerou-se as variáveis dependentes dos conflitos verbalizados descritos nos relatórios sobre os envolvidos em mediação após a separação conjugal. Já como variável independente, foram utilizados os relatos descritos pelos mediadores, conforme sua percepção. Estas variáveis permitem que, após a coleta de dados e mensuração quantitativa, seja possível discutir os resultados encontrados (GIL, 1999).

4.2 A coleta, o registro e análise

O instrumento utilizado nessa pesquisa documental para a coleta de dados foi construído no software Microsoft Office Excel 2016. Assim, uma planilha foi desenvolvida contendo as variáveis da pesquisa, de modo que as variáveis coletadas nos relatos de mediação e documentos institucionais serão simultaneamente associadas a um código, um número de quatro dígitos, que resguardará o sigilo dos nomes dos participantes.

Utilizou-se dessa forma para resguardar a dignidade e integridade do sujeito da pesquisa, de acordo com os preceitos éticos para a realização de pesquisa com seres humanos ou dados restritos, de modo a prevenir que os riscos se tornem danos. Assim, cada relato de mediação será analisado detalhadamente, a fim de encontrar todas as variáveis necessárias (BRASIL, 2016).

À princípio, no momento da coleta de dados na DPE-TO, somente o pesquisador selecionou os relatórios, de acordo com os critérios de inclusão e exclusão da pesquisa. Assim, as variáveis obtidas nos prontuários foram transferidas para a planilha, e no mesmo momento foi denominado um código de quatro dígitos. Com isso, o pesquisador obteve os números necessários para a elaboração de gráficos demonstrando os resultados da pesquisa.

Os resultados encontrados foram relacionados com os conceitos teóricos presente no referencial que sustenta esta pesquisa. Sendo assim, foi possível descrever os resultados encontrados e evidenciar os níveis de incidência, demonstrando os resultados apresentados pelas variáveis.

Em todo o estudo se considerou os aspectos éticos de acordo com legislação vigente para pesquisas qualitativas relacionados no referencial que sustenta esta pesquisa, sendo

possível descrever os resultados encontrados e evidenciar os níveis de incidência, demonstrando os resultados apresentados pelas variáveis.

As variáveis que esta pesquisa coletou são de acervo fechado, e contém informações pessoais de sujeitos que foram atendidos pelo DPE-TO de Palmas-TO, localizado na quadra 502 Sul, utilizando-se dos relatórios de mediação de conflitos dos usuários que já foram atendidos, no período de março de 2016 até março de 2019. Assim, para resguardar os dados confidenciais dos sujeitos da pesquisa, este estudo foi submetido a avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do CEULP/ULBRA.

A coleta de dados aconteceu após a aprovação da pesquisa pelo CEP, portanto será pautada nos princípios éticos da Resolução CNS n° 466/12 (BRASIL, 2012) e Resolução n° 510/16 (BRASIL, 2016), na qual pretende resguardar os direitos dos sujeitos envolvidos, no que implica o respeito à dignidade humana, proporcionando aos participantes da pesquisa a proteção aos seus dados. O mesmo foi cadastrado na Plataforma Brasil, submetido e aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa do CEULP/ULBRA, conforme o Certificado de Apresentação para Apreciação Ética (CAAE) número 08754119.4.0000.5516 e parecer de número 3.246.974.

Para o acesso aos dados foi necessário fazer a solicitação de pesquisa por meio de um protocolo, no qual teve que se apresentar a pesquisa, objetivos, justificativa, além das normas éticas de proteção dos direitos cabíveis aos sujeitos da pesquisa, ao núcleo responsável pela DPE-TO.

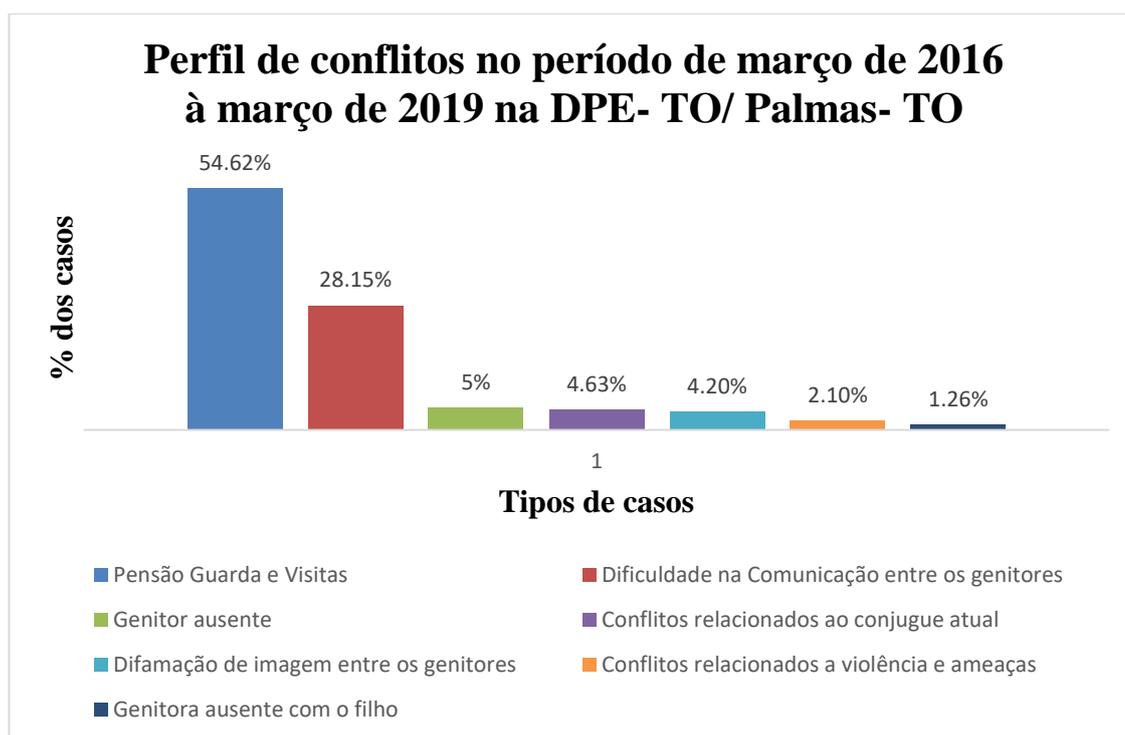
Os benefícios listados como resultado do estudo aliam-se a compreensão e ampliação da visão dos profissionais inseridos no campo sobre as variáveis de incidência sobre os conflitos mais vivenciados pelos pais em relação aos filhos. Através disso, é possível a estes profissionais traçarem ações em um nível para assim otimizar as técnicas já utilizadas em mediação com os sujeitos da amostra da pesquisa. Ao término da pesquisa, o responsável pode entrar em conjunto com a equipe de mediação discutindo os resultados encontrados, e traçando uma intervenção com a equipe, discutindo sobre novas possibilidades de intervenções relativas aos danos causados pela separação conjugal.

A pesquisa teve como desfecho os dados dos conflitos mais vivenciados pelos pais após a separação conjugal da Defensoria Pública Tocantins, contribuindo para os profissionais da área de Mediação de Conflitos NUMECOM. O estudo possibilitou compreender quais os conflitos mais vivenciados pelos pais após a separação conjugal e um entendimento ampliado dos reflexos causado aos filhos. Foi constatada, também, a contribuição para a diminuição dos conflitos pós-divórcio vivenciados pelos mediados.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da coleta de dados realizada na DPE-TO, foram catalogados cento e oitenta e seis casos de conflitos relacionado aos filhos após a separação conjugal, atendidos na mediação de conflitos (NUMECOM) na cidade de Palmas- TO, no período de tempo de março de 2016 a março de 2019, que estavam dentro dos critérios de inclusão da pesquisa. Com isso, foi possível mensurar as características destes conflitos, que serão descritas a seguir através das variáveis de: perfil de conflitos, tipos de acordo, residência fixa do filho(a), casos de reconciliação conjugal, requerente ao processo de mediação, número de filho(a) e ano.

Gráfico 1- Perfil de conflitos no período de março de 2016 a março de 2019 na DPE- TO/ Palmas- TO.



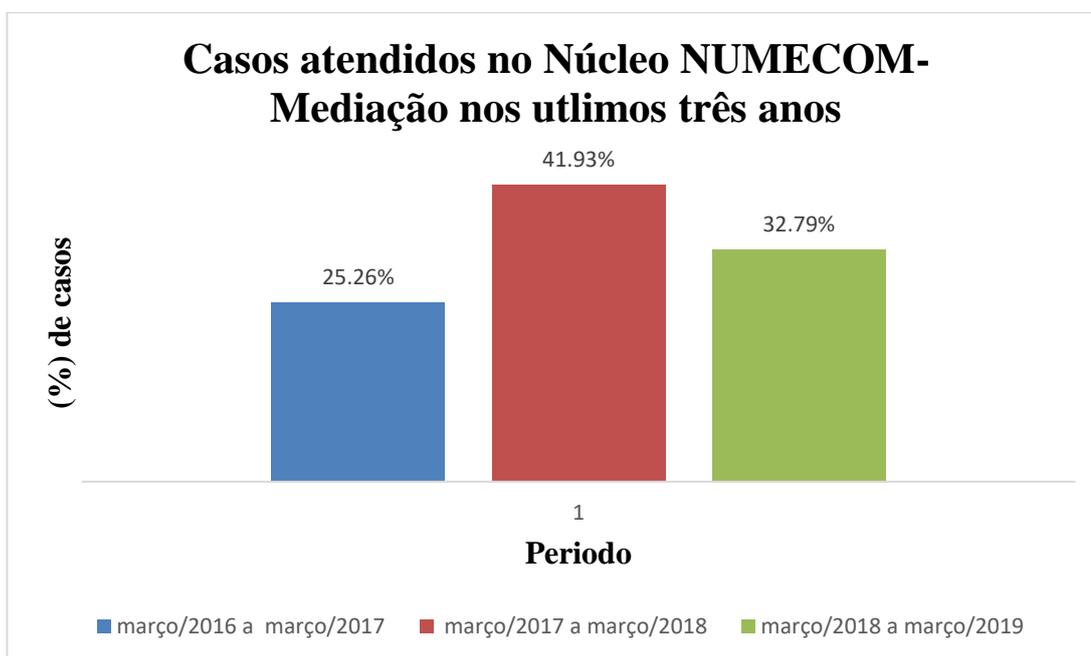
O gráfico apresenta os conflitos mais vivenciados pelos genitores após a separação conjugal referente aos filhos, solicitados na DPE- TO. Dos 186 casos tabelados é possível identificar mais de 100 relacionados a pedidos de regularização de pensão, guarda e visita, seguido de conflitos relacionados à dificuldade na comunicação entre os genitores, solicitação de modificação da guarda do filho(a), genitora que dificulta o genitor ver o filho(a), genitor ausente, difamação de imagem entre os pais, conflitos relacionados a companheira do genitor,

atraso de pensão alimentícia, genitor que dificulta genitora de ver o filho(a), violência e ameaças entre os genitores, mãe ausente, conflitos relacionados ao companheiro da genitora e alteração no valor da pensão alimentícia.

É visível a diferença da parte em que a solicitação de interferência jurídica está ligada à pensão alimentícia, a guarda e a regularização das visitas, ou seja 80% dos casos e, ainda, que em torno de 49% dos casos apresentam dificuldade de comunicação entre as partes.

Para os pesquisadores RAMOS e SHINE (1999), cada genitor está obstinado com a ideia de ganhar do outro a ‘posse’ do filho. Diante disto, minimizam o fato de que o único a perder é o filho. Mannoni (2003) faz a análise de que, na presença da justiça, o pai ou a mãe se mantém girando em torno de seus pretensos direitos, transformados em obsessão. A autora postula que as discordâncias de um casal provêm de dificuldades de ambas as partes relacionadas com a evolução individual de cada membro do casal.

Gráfico 2- Casos atendidos no Núcleo NUMECOM- Mediação nos últimos três anos.



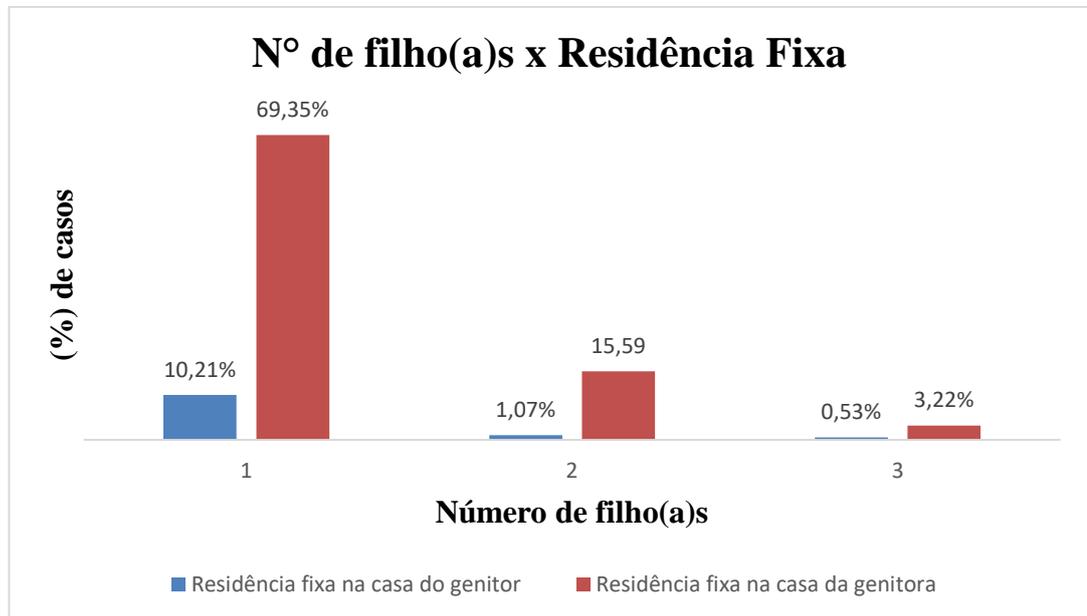
A partir do gráfico 2, referente os casos atendidos no núcleo NUMECOM-Mediação nos últimos três anos, foi possível visualizar que no período de março de 2017 a março de 2018 houve o maior número de procura nos atendimentos de mediação. Entretanto, pode-se observar o crescimento dos números de casos atendidos, em todos os períodos posteriores a março de 2016. Por conseguinte, conforme os números apresentados, a mediação de conflitos

está sendo utilizada como uma técnica extrajudicial pelos pais separados, como forma de resolver os conflitos de forma pacífica.

Há uma notável prevalência de casos no período 2017 a 2018, cerca de 16,67% a mais do que o período anterior e 9,14% a mais do que o período posterior, ou seja 2018 a 2019, o que pode revelar uma falta de interesse em procurar a Defensoria para mediar o processo, ou simplesmente uma queda no número de separações, tanto para um, quanto para o outro período.

O fato do crescimento estatístico no período de 2017 a 2018 poderá se ligar a diversos fatores, entre eles, o que talvez possa reforçar, ou ainda intensificar, são fatores socioeconômicos, já que, alguns estudos apontam que quanto maior for a recessão econômica de uma determinada sociedade, maior será o número de divórcios, (ZUCCO, 2015). A perda do parceiro, separação ou divórcio afeta a felicidade de forma negativa. O prazer de uma nova relação pode ocasionar níveis de felicidade altos novamente. Alguns indivíduos podem ajustar-se um pouco a vida de solteiros, (ZUCCO, 2015).

Gráfico 3- Número de filho(a) x Residência Fixa



De acordo com os dados apresentados no gráfico 3 fica em evidencia, que conforme a quantidade de filho(a)s, tem-se em grande maioria residência fixa na casa da genitora, independentemente de sua quantidade. Inclusive, podendo também relacionar que quanto maior o número de filho(a)s, menor é a possibilidade de possuir residência fixa no genitor.

Os dados encontrados neste gráfico referem-se a qual residência fixa se encontra o filho, independentemente do tipo de guarda.

De acordo com o Código Civil Brasileiro, **a guarda dos filhos pode ser unilateral ou compartilhada**. Vale ressaltar que **a decisão da guarda não é definitiva** e que o processo pode ser revisado a qualquer momento, (BRASIL, 2016)

De acordo com o IBGE (2013), 86,3% dos divórcios concedidos no Brasil tiveram a responsabilidade pelos filhos delegada às mulheres e 5,3% aos homens. O mapeamento produziu evidências claras de que há uma determinante social envolvida na residência dos filhos em caso de separação. Esta determinante liga-se inclusive a um traço cultural que condiciona a mulher ao papel de eleita, a responsável pela residência dos filhos, quando que para 140 casos no estudo, ou seja 92% dos casais com apenas 1 filho, a residência deste é na casa da mãe.

Este dado reforça o traço nacional em relação a guarda unilateral, ou seja, em que apenas um dos genitores é responsável pelo filho, se no Brasil inteiro apenas 5,3% dos filhos ficam com o pai, o estudo não cita o restante da diferença, havendo aí aproximadamente 8%, que por dedução, pode ser que fique sob a custódia de outros membros da família. Pois bem, no Tocantins, dos 100% dos filhos que estão nesta condição, ou seja, 6% residem na casa paterna, traço que reforça uma característica verificada em relação as separações acompanhadas pelo judiciário.

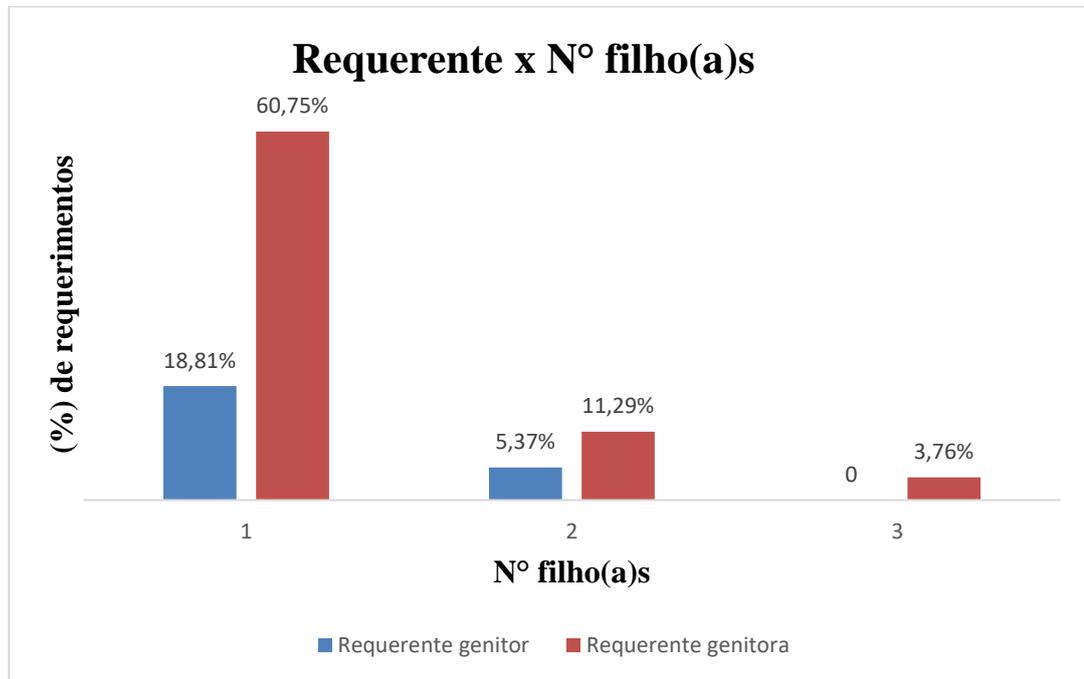
No *Manual de separação e divórcio para mães*, a autora constata que as mulheres ficam bastante apreensivas quanto ao tema. São recorrentes as perguntas a respeito de quanto a guarda compartilhada impacta na pensão, perguntas sobre divisão de bens, sobre a própria pensão, em casos onde fica difícil apurar a renda do ex-companheiro. A parte financeira parece ser a segunda maior fonte de angústia para as mulheres em processo de separação, (ALBUQUERQUE, 2018).

É necessário que se avalie, portanto, o impacto desta realidade sobre a vida das mulheres em uma sociedade em que a divisão de tarefas e a responsabilidade com o doméstico e, em consequência, relativo ao cuidado com os filhos, pesa ainda quase que em absoluto sobre as genitoras.

Já no gráfico 4, os dados apresentados estão relacionados ao requerente e ao número de filhos(as). Sendo assim, possibilitou averiguar que o maior número de requerentes nos conflitos relacionados aos filhos após a separação conjugal está na figura da genitora. De acordo com o gráfico 3, a maior parte dos filhos possui residência fixa na casa da mãe, sendo

compreensível correlacionar a este gráfico com a maior parte dos requerimentos é realizado pela genitora.

Gráfico 4- Requerente x N° filho(a)s

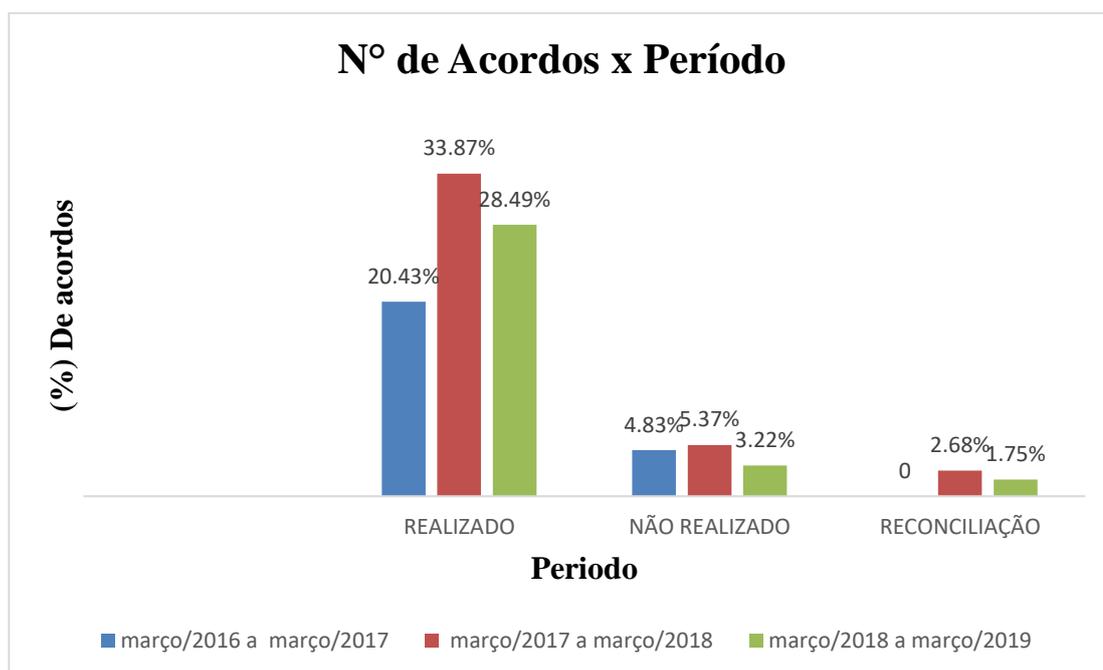


Contudo há uma diferença evidenciada no gráfico, uma prevalência de pedidos de mediação para solucionar os conflitos oriundo das mulheres (genitoras), chegando mesmo a uma discrepância na diferença. Muitas mulheres que passam pela separação conjugal, são por vezes vítimas de violência patrimonial, aquela que se constitui por ocasião da falta de divisão das despesas com igualdade entre os dois genitores, o que já foi classificado como violência de gênero.

De acordo com a especialista Albuquerque, no *Manual de separação e divórcio para mães*, o medo da perda da convivência com os filhos me parece ser a maior angústia das mulheres que querem se separar. As disposições de um eventual acordo, ou mesmo as estipulações de um juiz em uma briga, quando há filhos, tem consequências violentas no estado emocional.

A evidência do Gráfico 5 para o número de acordos produzidos nos últimos três anos, para a prevalência do período de março de 2017 a março de 2018, realizados pela Defensoria Pública do Estado-DPE/TO, servem ao estudo como fonte de informação e meios de se avaliar a representatividade relativa ao número de processos instalados com a característica de conflitos entre os genitores após a separação.

Gráfico 5- N° de acordos x Período



A evidência que se constata com o Gráfico 5 é para o número de acordos realizados e para a prevalência do período 2017/2018, em que 63 processos foram realizados com uma diferença de 65,80% de aumento relativo ao período anterior. Há ainda uma queda neste número quando a comparação é feita com o período posterior, que representa 15,87%.

Para o primeiro período analisado houve zero reconciliação, o que vale que se evidencie, nesta análise, por demonstrar a alta potencialidade dos conflitos identificados no seio dos processos, que dificulta e até inviabiliza quase que totalmente o diálogo entre as partes.

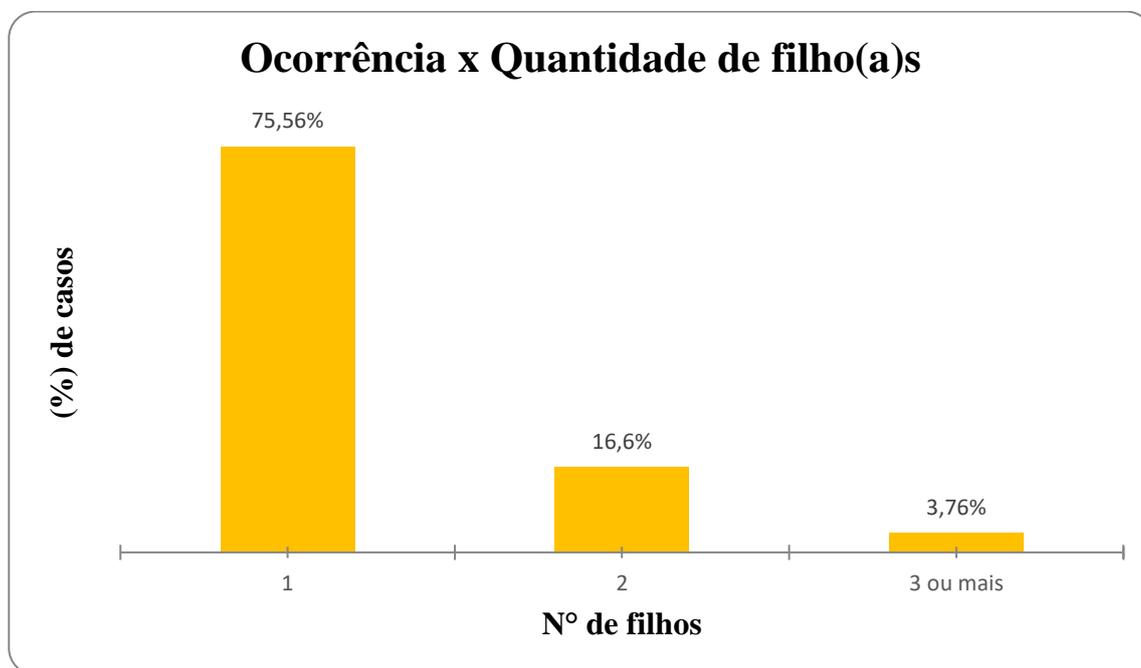
A passagem do âmbito privado ao público é uma fase importante da separação. Inicialmente são os círculos íntimos, a família, os amigos e o trabalho, que são informados da separação do casal. Posteriormente, é o Estado que deve conhecer e reconhecer o fim do casamento. O privado e o íntimo são tornados públicos e levados à lei para serem regulados e legitimados, (ANTUNES et al, 2010).

Há aqui um desgaste muito grande para os envolvidos, com reflexos extensivos a toda a família, que neste caso encontra-se sendo dissolvida, algo que provoca alterações de rotina e as vezes até de pertencimento, dada a mudança de realidade que os seus membros terão que enfrentar.

No estudo ficou evidente que as pessoas que buscam a mediação de conflitos, são aquelas que estão dentro de um padrão, ou seja, de até um filho, em sua grande maioria, o que fica bastante evidente no Gráfico 6, responsável por apontar o perfil constituinte de famílias

em separação conflituosa. Tais resultados são validados, ainda para que se faça ainda uma avaliação socioeconômica deste perfil.

Gráfico 6- Ocorrência x Quantidade de filho(a)s



Quanto mais filhos, mais afeto e menos “conflitos”. Quanto menos filhos, mais individualidades e “conflitos” (WEIZENMANN, 2009). Via de regra, uma análise breve desta característica identificada no estudo, é justamente a via da situação socioeconômica do casal que opta pelo divórcio. Várias leituras poderiam ser realizadas se considerando apenas este aspecto da pesquisa. Em um aprofundamento da investigação haveria que se considerar os efeitos do processo sobre o filho e o quanto as decisões e comportamentos deste poderão gerar transtornos psicológicos neste filho. Claro está que todos saem com sequelas de uma situação como esta, mas os indivíduos que se encontram em situação especial de desenvolvimento, como é o caso da infância e adolescência, podem ser potencialmente afetados.

Historicamente a separação arrolou questões de cunho social, política e em especial religiosa. Pode-se dizer que o divórcio, na atualidade, é socialmente aceito. Algo bem diferente de outros tempos, em que não era permitido pela legislação pátria a dissolução do casamento, e pelo contexto histórico da época isso era perfeitamente aceitável. A maior parte dos doutrinadores modernos se mostra a favor do divórcio como forma de resolução do conflito causado pelo término das relações de afeto e comunhão universal de vida.

Para a GREENNE, (2018), o processo de divórcio costuma ser um momento muito difícil para toda a família, mas quando há filhos envolvidos nesse contexto o assunto se torna

mais delicado, principalmente no período anterior ao divórcio. O cuidado com os filhos deve partir do casal desde as primeiras brigas. Sabe-se que todos os casais se desentendem e discutem ao longo de um relacionamento, mas é necessário ficar atento a quando essas discussões passam a se tornar agressões, pois quando isso ocorre é importante que essa relação seja reavaliada. É importante lembrar que os desentendimentos devem sempre ser resolvidos entre o casal, de modo que os filhos não presenciem essas possíveis agressões, nem mesmo precisem interferir na relação do casal.

6 CONSIDERAÇÕES

A realização do estudo possibilitou o entendimento do universo que envolve a separação conjugal, considerando-se a presença de indivíduos e suas subjetividades em um processo que envolve conflitos que são anteriores a abertura do processo, que podem se intensificar durante a execução deste, ainda alguns cujo aparecimento é inerente a fase de processo ou ainda à mediação de conflito.

Por se tratar de uma investigação da área da psicologia procurou-se compreender os conflitos vivenciados pelos pais e mães quando perdem o vínculo conjugal e os seus reflexos nos filhos. Há a constatação de alguns detalhes que ficaram bastante evidentes nos resultados apresentados, o caso da residência fixa do(a) filho(a), independentemente do tipo de guarda, quase sempre ficar com a mãe, não se identificou informação suficiente que levasse a comprovar fatores alheios ao traço cultura, que condiciona a genitora, por escola ou por determinação da situação encontrada.

Caberia ainda que se investigasse ou que estivesse presente nas informações as razões pelas quais os casais foram levados a realizar o divórcio, se elas estão ligadas a fatores de risco para as mulheres e para os filhos, como é o caso da violência doméstica que poderá afetar direta e indiretamente os filhos, uma vez que, ao que vem se verificando, existe um aumento alarmante de casos identificados e coibidos deste tipo de violência no estado do Tocantins.

A realização deste estudo cumpriu o papel de colocar a pesquisadora frente a um problema social que tem seus efeitos irradiados a toda a comunidade familiar e que serve como parâmetro para se medir inclusive o grau de transtorno psicológico decorrente deste tipo de experiência nos filhos e no casal. O que cumpre o objetivo proposto de entender sobre as separações conjugais e investigar os reflexos da ruptura conjugal na relação pais e filhos, por

exemplo. Desse modo, a partir deste será possível encontrar métodos ou caminhos para transformar este momento em algo menos traumático para os envolvidos.

Qualquer separação pode ser experienciada como uma perda, sobretudo para os filhos, que ainda se encontram na condição de importante dependência física e psíquica dos pais. Isso aponta no sentido de que a repercussão no desenvolvimento emocional da criança irá depender da maneira como cada membro conduz os fatos dentro do litígio judicial e do conflito emocional.

Estabelecer condições de mediação e qualificar esta mediação com a presença de profissional apto a conduzir o processo, de modo que se evite síndromes psicológicas associadas ao período é algo muito importante e clinicamente recomendável. Cabe aqui que se faça a defesa do profissional de psicologia como aquele que irá participar ativamente dos momentos de mediação entre as partes do processo, utilizando sua escuta ativa e levando várias considerações elencadas pelos indivíduos, que poderão compor o processo e auxiliar os juristas nos seus processos de decisão, bem como resguardar sobremaneira as crianças e adolescentes envolvidos no conflito.

Segundo MELO (2013), a estimulação da comunicação e a potencialização da escuta são fatores cruciais para diminuir as divergências entre os pais que estão vivenciando conflitos após a separação conjugal. Para isso, é de suma importância conhecer o comportamento humano, pois a compreensão real deste pode auxiliar na melhor resolução dos conflitos. Partindo desta hipótese, percebe-se a relevância da atuação do psicólogo como mediador, capaz de resguardar indivíduos arrolados no processo, defendendo seus direitos a sanidade psicológica.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Rossana Maria Marinho; MELO, Camilla Cavalcante de Menezes Amorim. Guarda compartilhada após a Lei N° 13.058/14: um estudo sociojurídico na cidade de Maceió/AL. **Revista da Esmal**, n. 2, 2018.
- ALVES, Leandro. Barreira. Morreira. (2009). A guarda compartilhada e a Lei n.11.698/2008. **Revista IOB de Direito de Família**, 9, (51), 98-117.
- ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 165 p., il
- ÁVILA, Eliedite Mattos. **Mediação Familiar**. Formação de base. Apostila. Florianópolis: TJSC. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 21(62), 45-68. (2004).
- BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014.
- BATISTA, Simone Sara. **Padrões da Comunicação de Ex-cônjuges no Divórcio e Litígio**. 2015. 134 f. Dissertação (Mestre) - Curso de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2015.
- BRONZATTI, Carla Cargnelutti; MATTES, Etieli Guareschi. **Mediação e conciliação: meios alternativos de solução de conflitos previstos no novo código de processo civil como instrumentos de ampliação ao acesso à justiça**. 2016.
- BRASIL. CNJ. **Cartilha do Divórcio para os Pais**, Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/f26a21b21f109485c159042b5d99317e.pdf>>. Acesso em 18 out.2018.
- BRITO, Leila Maria Torraca de. **Família Pós-Divórcio: A visão dos Filhos. Psicologia ciência e profissão**. Rio de Janeiro, 2007.
- Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016a. 496 p.
- _____. (jan de 2002). Art. 1582 do Código Civil - Lei 10406/02. O pedido de divórcio somente competirá aos cônjuges.
- _____. Presidência da República. **Estatuto da criança e do adolescente**, lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, publicada no D.O.U. em 16 de julho de 1990.
- _____. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. **Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de**

conflitos no âmbito da administração pública. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 de jun. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em: 29 out. 2018.

BRITO, Leila Maria Torraca de. **Família Pós-Divórcio: A visão dos Filhos. Psicologia ciência e profissão.** Rio de Janeiro, 2007.

BOLZE, Simone Dill Azeredo. CREPALDI, Maria Aparecida. SCHMIDT, Beatriz . VIEIRA, Mauro Luís. **Relacionamento Conjugal e Táticas de Resolução de Conflito entre Casais.** Actual. psicol. vol.27 no.114 San José 2013.

CARBONERA, Silvana Maria. Aspectos históricos e socioantropológicos da família brasileira: passagem da família tradicional para a família instrumental e solidarista. **Direito das famílias por juristas brasileiras. São Paulo: Saraiva**, p. 33-66, 2013.

CARVALHO. Alan. **A família como instituição.** Meu Artigo. Sociologia. BRSASIL ESCOLA, 2018

CHINAZZO, Cosme Luiz; MATTOS, Patrícia Noll de; WEBER, Otávio José. **Instrumentalização Científica.** Porto Alegre: Imprensa Livre, 2009.

COOGLER, O. J. *Structured Mediation in Divorce Settlement* (Lexington, MA. 1978.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Resolução-CSDP nº 127. de 16 de abril de 2015. Disponível em: <ww2.defensoria.to.gov.br/documento/16967/download>. Acesso em 06 de abril de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Resolução-CSDP nº 104. de 6 de dezembro de 2013. Disponível em: <ww2.defensoria.to.gov.br/documento/16941/download>. Acesso em 06 de abril de 2019.

FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Casamento contemporâneo: O difícil convívio da individualidade com a conjugalidade. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 11, n. 2, p. 379-394, 1998.

FOLBERG, Jay. Joint custody law-the second wave. **J. Fam. L.**, v. 23, p. 1, 1984.

GALIZA, Dávila. **Mediação familiar: uma alternativa viável à resolução dos conflitos familiares.** 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999. 205 p.

GOBBI, Franciele Karpinski. **Um estudo de caso sobre o lugar dos filhos na separação dos pais, Porto Alegre,** 2015.

GONZAGA, Jacyra Carvalho. **OS FILHOS NA SEPARAÇÃO DOS PAIS: UMA VISÃO PSICOLÓGICA**. 2005. 45 f. Monografia (Especialização) - Curso de Psicologia, Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 2005.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro: Direito de família*. volume 6, 12. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2015.

GREENNE, S. ANDERSON, E.R. FORGATCH, M.S. DEGARMO, D.S. HETHERINGTON, E.M. **Risco e resiliência após o divórcio**, (in) WALSH, F. **Processos normativos da família: diversidade e complexidade**. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2016.

HAYNES, John M. **Divorce mediation: A practical guide for therapists and counselors**. New York, NY: Springer Publishing Company, 1981.

MANNONI, Maud et al. **La primera entrevista con el psicoanalista**. Gedisa,, 2003.

MELO, Kécia Alessandra de Lima. **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES: RELAÇÕES ENTRE OS SABERES DA PSICOLOGIA E DO DIREITO NO CAMPO JURÍDICO**. 2013. 109 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.

MOORE, Christopher W. **O Processo de Mediação: Estratégias Práticas para a Resolução de Conflitos**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 1998. 365 p

MÜLLER, Fernanda Graudenz. **Competências profissionais do mediador de conflitos familiares**. 2007.

_____; BEIRAS, Adriano.; CRUZ, Roberto. Moraes. **O trabalho do psicólogo na mediação de conflitos familiares: reflexões com base na experiência do serviço de mediação familiar em Santa Catarina**. Aletheia, n.26, p.196-209, jul./dez. 2007

NUNES, Renata Xavier Costa Nunes. **Análise do contexto das famílias atendidas no setor de mediação do núcleo especializado de mediação e conciliação (NUMECON) da Defensoria Pública de Palmas – Tocantins**. 2018. 48 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Curso de Psicologia, Centro Universitário Luterano de Palmas, Palmas/TO, 2018.

NÜSKE AND GRIGORIEFF. **Alienação Parental: complexidades despertadas no âmbito familiar**. Pensando fam., Jun 2015, vol.19, no.1, p.77-87. ISSN 1679-494X

RAMOS, Magdalena; SHINE, Sidney Kiyoshi. **A família em litígio. Casal e família como paciente**, v. 2, 1999.

ROBERT, Cinthia; SÉGUIN, Elida. **Direitos Humanos, Acesso à Justiça: um olhar da Defensoria Pública**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000.

SANTANA, ANABELA MAURÍCIO. **As relações de gênero, sexualidade e violência nos processos de separação/divórcio**. **Revista Aurora**, v. 3, n. 2, 2010.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. 1989. **Educação e realidade**, 2009.

OLIVEIRA, Joyce Lúcia Abreu Pereira. **O ENVOLVIMENTO PATERNO NO CONTEXTO DO DIVÓRCIO/SEPARAÇÃO CONJUGAL**. 2017. 98 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

PAULA ANTUNES, Ana Lúcia Marinônio; MAGALHÃES, Andrea Seixas; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Litígios intermináveis: uma perpetuação do vínculo conjugal? **Aletheia**, n. 31, 2010.

ULLMAN, Alexandra. (2009). **A introdução de falsas memórias**. *Psiquê*. 43, 31-34.

VALCÁRCEL, Amelia. **El concepto de igualdad**. Editorial Pablo Iglesias, 1994.

VEZZULLA, Juan Carlos. **Teoria e Prática da Mediação**. 5. ed. Curitiba: Imab, 2001. 84 p.

_____, Juan Carlos. **Guia para Usuários e Profissionais**. Florianópolis: Imab, 2001. 77 p.

ZORDAN, Eliana Piccoli. **A SEPARAÇÃO CONJUGAL NA CONTEMPORANEIDADE: MOTIVOS, CIRCUNSTÂNCIAS E CONTEXTOS**. 2010. 118 f. Tese (Doutorado) - Curso de Psicologia, Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

ZUCCO, Vanessa. **ECONOMIA DA FELICIDADE: EVIDÊNCIAS E PROPOSTAS TEÓRICAS**. Universidade Federal de Santa Maria-UFSM. 2015, p. 43.

WEIZENMANN, Cristina. **A mediação como meio de resolução de conflitos no direito de família**. Univates. 2013.

<https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/550/1/2009CristinaWeizenmann.pdf>

APÊNDICES



Termo de Compromisso do Uso de Banco de Dados (TCUBD)

Eu, Iran Jonathan Silva Oliveira, Professor Acadêmico do Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA, do curso de Psicologia e como assistente de pesquisa acadêmica de Psicologia Flávia Lima Araújo, no âmbito do projeto de pesquisa intitulado: SEPARAÇÃO CONJUGAL DOS PAIS E OS REFLEXOS NA RELAÇÃO COM OS FILHOS, comprometo-me com a utilização dos dados contidos na sala de mediação, assim como os que estão arquivados no SOLAR (Solução Avançada em Atendimento de Referência), a fim de obtenção dos objetivos previstos, e somente após receber a aprovação do coordenador do NUMECON.

Comprometo-me a manter a confidencialidade dos dados coletados nos **(arquivos/prontuários/banco)**, bem como com a privacidade de seus conteúdos.

Esclareço que os dados a serem coletados se referem às queixas dos assistidos e relatos elaborados pelo processo de mediação, arquivadas no período de 02/03/2016 a 31/12/2018.

Declaro entender que é minha a responsabilidade de cuidar da integridade das informações e de garantir a confidencialidade dos dados e a privacidade dos indivíduos que terão suas informações acessadas.

Também é minha a responsabilidade de não repassar os dados coletados ou o banco de dados em sua íntegra, ou parte dele, a pessoas não envolvidas na equipe da pesquisa.

Por fim, comprometo-me com a guarda, cuidado e utilização das informações apenas para cumprimento dos objetivos previstos nesta pesquisa aqui referida.

Palmas, _____ de _____ de 2019.

Flávia Lima Araújo

Iran Jonathan Silva Oliveira



Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade

Endereço eletrônico: www.defensoria.to.gov.br

Termo de Consentimento do Uso de Banco de Dados (TCUBD)

Eu, Leonardo Oliveira Coelho, abaixo assinado, Diretor do Núcleo Regional da Defensoria Pública em Palmas – Tocantins, participante no projeto de pesquisa intitulado: **SEPARAÇÃO CONJUGAL DOS PAIS E OS REFLEXOS NA RELAÇÃO COM OS FILHOS**, que está sendo proposto pelo pesquisador Iran Jonathan Silva Oliveira, Professor Acadêmico do Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA, do curso de Psicologia, e como assistente de pesquisa acadêmica de Psicologia Flávia Lima Araújo, afirmo que, mediante solicitação escrita, disponibilizarei dados e informação estatística, sempre referente a quantitativo e jamais citando pessoas, relacionados a atendimentos ocorridos na sala de mediação, do Núcleo de Mediação e Conciliação (NUMECON) instalado nesta Diretoria Regional, visando os objetivos previstos na pesquisa que se refere aos mediados que apresentam conflitos em relação aos filhos, após a separação conjugal. Sendo que os pesquisadores da pesquisa se comprometam em manter a confidencialidade dos dados coletados nos **(arquivos/prontuários/banco)**, bem como com a privacidade de seus conteúdos. Os dados a serem coletados se referem a atendimentos ocorridos no período de 02/03/2016 a 02/03/2019.

Palmas, _____ de _____ de 2019.

Leonardo Oliveira Coelho
Defensor Público
Diretor do Núcleo Regional de Palmas



Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade

Endereço eletrônico: www.defensoria.to.gov.br

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE

Eu, _____, abaixo assinado, responsável pelo Núcleo Especializado de Mediação e Conciliação da Defensoria Pública de Palmas – Tocantins, participante no projeto de pesquisa intitulado: **SEPARAÇÃO CONJUGAL DOS PAIS E OS REFLEXOS NA RELAÇÃO COM OS FILHOS**, que está sendo proposto pela pesquisadora Flávia Lima Araújo, vinculado ao Centro Universitário Luterano de Palmas – (CEULP/ULBRA), **DECLARO** ter lido e concordar com a proposta de pesquisa, bem como conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Norma Operacional CONEP 001/13, a Resolução CNS 466/2012 e suas complementares. Este Núcleo está ciente de suas co-responsabilidades e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos participantes, dispondo de infraestrutura necessária, para a garantia a realização das ações previstas no referido projeto, visando à integridade e proteção dos participantes da pesquisa.

Palmas, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo do responsável institucional



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

*Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U nº 198, de 14/10/2016
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL*

DECLARAÇÃO DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL

Eu, Iran Jonathan Silva Oliveira, abaixo assinado, pesquisador responsável envolvido no projeto intitulado: SEPARAÇÃO CONJUGAL DOS PAIS E OS REFLEXOS NA RELAÇÃO COM OS FILHOS, **DECLARO** estar ciente de todos os detalhes inerentes a pesquisa e **COMPROMETO-ME** a acompanhar todo o processo, prezando pela ética tal qual expresso na Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 466/12 e suas complementares, assim como atender os requisitos da Norma Operacional da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP n ° 001/13, especialmente, no que se refere à integridade e proteção dos participantes da pesquisa. **COMPROMETO-ME** também a anexar os resultados da pesquisa na Plataforma Brasil, garantindo o sigilo relativo às propriedades intelectuais e patentes industriais. Por fim, **ASSEGURO** que os benefícios resultantes do projeto retornarão aos participantes da pesquisa, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa.

Palmas, _____ de _____ de 2019.

Iran Jonathan Silva Oliveira



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U nº 198, de 14/10/2016
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE

Eu, _____, abaixo assinado, responsável pela Instituição Centro Universitário Luterano de Palmas, participante no projeto de pesquisa intitulado: **SEPARAÇÃO CONJUGAL DOS PAIS E OS REFLEXOS NA RELAÇÃO COM OS FILHOS**, que está sendo proposto pela pesquisadora Flávia Lima Araújo, vinculado ao Centro Universitário Luterano de Palmas – (CEULP/ULBRA), **DECLARO** ter lido e concordar com a proposta de pesquisa, bem como conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Norma Operacional CONEP 001/13, a Resolução CNS 466/2012 e suas complementares. Este Núcleo está ciente de suas co-responsabilidades e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos participantes, dispondo de infraestrutura necessária, para a garantia a realização das ações previstas no referido projeto, visando à integridade e proteção dos participantes da pesquisa.

Palmas, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo do responsável institucional

Tabela de Catalogação de Dados

Código	Tempo da separação	Quantos filhos	Tipos de conflitos	Parte requerente	Ano
0001					
0002					
0003					
0004					
0005					
0006					
0007					
0008					
0009					
0010					
0011					
0012					
0013					
0014					
0015					
0016					
0017					
0018					
0019					
0020					

